



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA MILITAR**

**RECOMENDAÇÃO N.º 01/2021  
DE 19 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre a prisão de manifestantes pacíficos com base na Lei de Segurança Nacional (Lei nº 7.170/83)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por meio da 3ª Promotoria de Justiça Militar, no exercício de suas funções institucionais de que tratam os artigos 127, 129, incisos II, III, IV e VII, da Constituição Federal e o artigo 5º, incisos I, alínea “h”, II, alínea “e”, e V, alínea “b”, artigo 6º, incisos VII, alínea “a”, e XX, e artigo 9º, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 1º, inciso IV, da Lei 7.347/85, e,

**Considerando** que incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127, caput, da Constituição);

**Considerando** que a liberdade de expressão, independentemente de censura ou licença, é direito constitucional fundamental (art. 5º, inciso IX, da Constituição);

**Considerando** que a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão restrição, observada a própria Constituição (art. 220, caput, da Constituição);

**Considerando** que é vedada qualquer censura de natureza política, ideológica e artística (art. 220, §2º, da Constituição);

**Considerando** que o Supremo Tribunal Federal, ao interpretar a Constituição, afirmou que a liberdade de expressão constitui um dos



fundamentos essenciais de uma sociedade democrática e compreende não somente as informações consideradas como inofensivas, indiferentes ou favoráveis, mas também as que possam causar transtornos, resistência, inquietar pessoas, pois a Democracia somente existe baseada na consagração do pluralismo de ideias e pensamentos políticos, filosóficos, religiosos e da tolerância de opiniões e do espírito aberto ao diálogo (ADI 4439);

**Considerando** que o Supremo Tribunal Federal, ao interpretar a Constituição, afirmou que o verdadeiro sentido da proteção constitucional à liberdade de expressão consiste não apenas em garantir o direito daqueles que pensam como nós, mas, igualmente, em proteger o direito dos que sustentam ideias (mesmo que se cuide de ideias ou de manifestações religiosas) que causem discordância ou que provoquem, até mesmo, o repúdio por parte da maioria existente em uma dada coletividade (ADO 26);

**Considerando** que o Supremo Tribunal Federal, ao interpretar a Constituição, afirmou que a Democracia não existirá e a livre participação política não florescerá onde a liberdade de expressão for ceifada, pois esta constitui condição essencial ao pluralismo de ideias que por sua vez é um valor estruturante para o salutar funcionamento do sistema democrático” (STF, ADI 4.451);

**Considerando** que cabe à Polícia Federal a atribuição para investigar crimes contra a ordem política e social (Art 144, §1º, I, da Constituição); e, portanto, firmar o juízo de tipicidade da conduta investigada;

**Considerando** que o Decreto-lei nº 667/69, que prevê serem as Polícias Militares consideradas forças auxiliares, reserva do Exército, deve ser interpretado de acordo com os valores constitucionais;

**Considerando** que, em nota distribuída à imprensa (<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2021/03/pm-prendeu-ativistas-contrabolsonaro-por-conta-propria-pf-nao-ve-crime-e-libera-grupo.shtml>), manifestantes pacíficos foram presos, no dia 18 de março de 2021, por infringir a Lei de Segurança Nacional ao divulgar a cruz suástica associando o símbolo ao Presidente da República;

vem, pela presente,



## RECOMENDAR

ao Senhor Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal e ao Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal que:

Art. 1º QUE determine às forças de segurança pública que se abstenham de prender em flagrante manifestantes pacíficos sob o fundamento da violação à Lei de Segurança Nacional;

Art. 2º QUE comunique ao Diretor da Polícia Federal a suspeita da prática de crimes contra a ordem política e social;

Art. 3º Que comunique ao Ministério Público as providências tomadas quanto à implementação da presente recomendação.

Brasília, 19 de março de 2021.

**FLÁVIO AUGUSTO MILHOMEM**  
**Promotor de Justiça**